



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 12/09/2019
ORGAO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.333, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO, A REALIZAR A CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALON, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Esta Lei autoriza o Prefeito Municipal celebrar contrato administrativo de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a, Associação Comunitária Shalon, inscrita no CNPJ nº 20.583,779/0001-22, na rua Manoel Tilé no bairro Bouganville, nesta cidade, com a área total de 1.551,67m² (um mil, quinhentos e cinquenta e um metros e sessenta e sete centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações elaboradas pelo RT Frederico Alho de Nóvoa, CREA 2574/D: "INICIA-SE a descrição deste perímetro no vértice 01, confrontando neste trecho com o lote 01, seguindo com a distância de 25,10 metros e azimuth plano de 160° 35' 39" chega-se ao vértice 02, deste, confrontando neste trecho com a rua Manoel Tilé, seguindo com a distância de 54,75 metros e azimuth plano de 250° 35' 39" chega-se ao vértice 03, deste, confrontando neste trecho com a rua das Araras, seguindo com a distância de 28,80 metros e azimuth plano de 311° 13' 23" chega-se ao vértice 04; deste, confrontando nest trecho com Gumercindo Dornelas de Souza, seguindo com a distância de 68,88 metros e azimuth plano de 70° 35' 39" chega-se ao vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro" **DIREITO DE USO DA ÁREA DE 621,22M² DO IMÓVEL**, por escritura de 06 de novembro de 2007 do 2º Serviço Notarial desta cidade, livro 149, fls. 081/verso, constante da matrícula 26.337 Livro 2- Registro Geral do Cartório do Registro de Imóveis de João Pinheiro-MG.

Parágrafo Único- Havendo interesse de ambas as partes, antes de vencido o prazo fixado no caput, poderá ser renovada a concessão, em prazo a ser futuramente estipulado.

Art. 2º- O terreno acima descrito, somente será utilizado pela "Associação Comunitária Shalon", para a finalidade religiosa de seus fiéis.

Art. 3º- O imóvel ora cedido, na forma estipulada, não poderá ser alterada sua destinação, não poderá ser vendido, ou repassado a terceiros sob nenhuma forma, sem a prévia autorização legislativa da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal, e, retornarão ao patrimônio público caso venha a se verificar alguma destas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

hipótese, também por iniciativa do cessionário, sendo que em qualquer caso não serão devidas indenizações por benfeitorias no mesmo incorporado.

Art. 4º- Não se procedendo ao início da construção objeto da concessão de direito real de uso, previsto no artigo 2º, no prazo de 2 (dois) anos, após a assinatura de contrato administrativo, o imóvel retornará imediatamente ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação ou ação judicial competente.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 11 de setembro de 2019.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal